



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
**CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO**

**PORTARIA Nº 18, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.**

**O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**, nomeado pela Portaria nº 1.988, de 22.11.2021, da Reitoria do Ifes, publicada no OU de 23.11.2021, seção 2, página 21, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria do Ifes,

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar o Edital DG 01/2024 de renovação do Edital 09/2023, que torna público o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), do Campus Barra de São Francisco deste Ifes, de acordo com as normas e as instruções constantes no anexo único.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LEONARDO DE MIRANDA SIQUEIRA**  
Diretor-Geral  
Portaria nº 1.988, de 22 de Novembro de 2021



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

### Edital simplificado de renovação dos Editais DG N° 01/2023, e DG N° 09/2023 dos Programas Específicos de Atenção Primária da Política de Assistência Estudantil – PAE

#### Edital DG 01/2024

O Diretor Geral do Instituto Federal do Espírito Santo, campus Barra de São Francisco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições da legislação pertinente do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), criado pela Portaria MEC n° 39, de 12 de dezembro de 2007, e regido pelo Decreto n° 7.234, de 19 de julho de 2010, torna pública o Edital de renovação dos Programas específicos de Atenção Primária da Política de Assistência Estudantil do Ifes (Resolução n°. 19/2011 do Conselho Superior regulamentada pela Portaria n°. 1.602/2011, Anexos I e II), conforme normas e condições a seguir. O presente Edital segue as regras preestabelecidas no [Edital DG N° 01/2023](#) e no [Edital DG N° 09/2023](#), disponíveis no site do [Ifes](#) Campus Barra de São Francisco na guia referente à assistência estudantil.

#### 1. PÚBLICO-ALVO PARA RENOVAÇÃO

- 1.1 Poderão solicitar a renovação de auxílio os estudantes que foram selecionados e contemplados com pelo menos 1(um) auxílio nos Editais N° 01/2023 e N° 09/2023 da PAE-Ifes de Barra de São Francisco e que atendam aos seguintes critérios:
  - 1.1.1 Estudantes regularmente matriculados em no mínimo 3 componentes curriculares nos cursos presenciais Técnicos Integrados ao Ensino Médio, Técnicos Concomitantes e/ou Superiores do Ifes do Campus de Barra de São Francisco.
  - 1.1.2 Aos discentes em situação de vulnerabilidade social, cuja renda familiar bruta per capita seja de até um salário-mínimo e meio (1,5), vigente.
- 1.2 **Não** é público deste Edital estudantes ingressantes no Ifes de Barra de São Francisco ou que não foram selecionados por meio dos Editais N° 01/2023 e N° 09/2023 da PAE-Ifes.
- 1.3 **Não** poderão solicitar renovação os estudantes que, mesmo selecionados por meio dos editais Editais N° 01/2023 e N° 09/2023 da PAE-Ifes, seus auxílios foram cancelados por motivo de não envio de comprovantes, desistência de curso, abandono ou trancamento de matrícula.

#### 2. DO FINANCIAMENTO

- 2.1 O valor pecuniário dos auxílios é determinado pela Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil (CGPAE) considerando-se a verba destinada por meio do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) ao Ifes Campus Barra de São Francisco, assim como o perfil socioeconômico dos discentes selecionados por meio deste Edital.
- 2.2 A CGPAE deliberará em conjunto sobre os valores máximos para cada auxílio no ano de 2024 considerando o número de estudantes que solicitarem a renovação e a destinação de recursos para os estudantes ingressantes na instituição.
- 2.3 Todos os valores dos auxílios poderão sofrer alterações, para mais ou para menos, conforme a realidade socioeconômica dos estudantes contemplados com auxílios, a necessidade em reajustar o repasse para garantir isonomia e considerando os limites orçamentários estabelecidos. A CGPAE será responsável por verificar a viabilidade dessas alterações.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

### CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

- 2.5 Qualquer mudança, seja por diminuição no repasse de verba ou por bloqueios orçamentários que impacte no pagamento dos auxílios, a CGPAE ajustará os valores pagos à realidade que se apresenta, de modo a não prejudicar os discentes contemplados pelo programa. O campus não terá responsabilidade no não pagamento de auxílios até que se normalize os fatos que impactaram no repasse financeiro.
- 2.6 Qualquer mudança no repasse de verbas que impacte na concessão mensal dos auxílios será divulgada com maior brevidade possível, visando dar maior transparência à comunidade do Ifes.

## 3. DOS PROGRAMAS PARA RENOVAÇÃO

**3.1 Programa Auxílio-transporte:** Este programa tem como finalidade auxiliar o processo de ensino-aprendizagem do aluno em vulnerabilidade social, no sentido de contribuir para sua formação, por meio do custeio do transporte e acompanhamento de frequência. O estudante que tiver condições de acesso garantidas por ações oriundas de iniciativas municipais ou estaduais, não poderão ser beneficiados por este auxílio, por exemplo: transporte gratuito ou vale-transporte disponibilizado pela prefeitura ou Estado.

3.1.1 Será realizado repasse financeiro direto ao discente, por meio de Ordem Bancária (depósito) ou Ordem Bancária de Pagamento (OBP), na modalidade A do anexo I da PAE-Ifes, em que há a necessidade de utilizar o transporte diariamente para acesso ao Campus de acordo com as despesas comprovadas no ato do Estudo Social e a realidade apresentada pelo discente.

3.1.2 Somente aos estudantes do Curso Técnico em Administração Concomitante ou do Curso de Bacharelado em Administração, poderá ser concedido o benefício para auxiliar nos gastos com combustível em veículo próprio. As regras de cálculo e comprovação estão contidas no *item 4*.

3.1.2 Serão repassados valores mensais até o limite definido pela CGPAE, tendo em vista as despesas comprovadas no ato do Estudo Social.

3.1.3 Para fazer jus ao benefício, o discente deverá comprovar mensalmente a existência de gastos com transporte no seu deslocamento até a escola e retorno até a residência, e o valor repassado será até o limite definido pela CGPAE condicionado ao valor da despesa COMPROVADA pelo aluno.

**3.2 Programa Auxílio-alimentação:** É um programa destinado a dar subsídio financeiro aos discentes, para auxiliar nos custos com alimentação, prioritariamente aos estudantes em situação de vulnerabilidade social, melhorando as condições para sua formação acadêmica.

3.2.1 Serão repassados valores mensais até o limite definido pela CGPAE aos discentes selecionados nos Editais N° 01/2023 e N° 09/2024, conforme o curso. O auxílio-alimentação poderá ser ajustado proporcionalmente ao período de férias discentes.

3.2.2 Os repasses financeiros aos alunos do curso Técnico em Agricultura Integrado ao Ensino Médio ou Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio e aos estudantes dos cursos Técnico em Administração Concomitante e Bacharelado em Administração (noturno), serão diferenciados e os valores serão definidos pela CGPAE para o ano de 2024, tendo em vista o *subitem 2.2*.

**3.3 Programa Auxílio-moradia:** É um Programa Específico de Atenção Primária da PAE-Ifes destinado a garantir a permanência dos discentes em situação de vulnerabilidade social, que residam ou possuam grupo familiar, prioritariamente, em local que inviabilize o acesso diário ao Campus, no horário regular das atividades acadêmicas, seja pela distância, seja pela dificuldade de acesso ao transporte. O valor concedido será fixo e mensal, até o limite definido pela CGPAE, conforme a situação de cada discente e considerando o processo seletivo dos Editais N° 01/2023 e N° 09/2023.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

### CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

- 3.3.1 O auxílio-moradia não será concedido nos casos que o estudante tenha condições de acesso ao transporte ou ainda que a distância do local onde reside não inviabilize seu trajeto ao campus.
- 3.4 Programa Auxílio Material Didático e Uniforme:** destina-se a auxiliar o aluno na aquisição de uniforme e material didático necessário para aulas práticas, estudo individual, desenvolvimento de projetos, entre outras atividades, através de avaliação da demanda apresentada. O valor concedido será realizado em parcela única, até o limite definido pela CGPAE, conforme a situação de cada discente e considerando o processo seletivo dos Editais N° 01/2023 e N° 09/2023.
- 3.5 Os programas objeto deste Edital poderão contemplar os beneficiados com valor integral (100%) ou parcial (50%) e será definido considerando a seleção realizada nos Editais N° 01/2023 e N° 09/2023.
- 3.6 Todos os valores dos auxílios poderão sofrer alterações, para mais ou para menos, conforme necessidade em ajustar o repasse e considerando os limites orçamentários estabelecidos. A CGPAE será responsável por verificar a viabilidade dessas alterações.
- 3.7 Não será realizado o pagamento retroativo de nenhum dos auxílios deste edital nos casos em que o aluno não fizer o devido envio de comprovante nas datas estimadas. Excetua-se os casos especiais, com justificativa plausível.
- 3.8 Todos os comprovantes deverão ser encaminhados por meio do formulário disponível no site do Ifes de Barra de São Francisco (<https://saofrancisco.ifes.edu.br/index.php/assistencia-estudanti>) na aba assistência estudantil > prestação de contas.

## 4. FORMAS DE COMPROVAÇÃO MENSAL

### 4.1 Auxílio transporte

I) Formas de comprovação do auxílio-transporte ao estudante da graduação ou do curso técnico concomitante que utilizam veículo próprio (*carro, moto ou outro*) para vir ao campus:

a) Para estimar o valor repassado a CGPAE irá considerar o preço da passagem de ônibus das linhas que fazem o transporte de passageiros de Barra de São Francisco ao Ifes e vice-versa. A partir dessa estimativa e considerando o orçamento destinado a PAE-Ifes de Barra de São Francisco em 2024, a CGPAE fixará o valor mensal repassado ao estudante no corrente ano.

b) A concessão do benefício não poderá ultrapassar o limite fixado e definido pela CGPAE para este auxílio, mesmo que o custo mensal comprovado pelo discente ultrapasse esse valor.

c) Na hipótese do estudante não conseguir comprovar o valor a que ele tem direito (que foi fixado pela CGPAE), ele somente receberá o valor total do que foi comprovado por meio do cupom fiscal/nota fiscal contendo no MÍNIMO o CPF do estudante, data de emissão da nota, valor pago ao estabelecimento, identificação da empresa que emitiu a nota.

d) Todos os meses o estudante deverá enviar via formulário o cupom fiscal, com a data de emissão igual a do mês de comprovação, contendo as seguintes informações **mínimas impressas e obrigatórias:** CPF do aluno, data do abastecimento e de emissão da nota, CNPJ do posto de abastecimento e identificação da empresa que emitiu a nota, valor pago na nota.

e) Não será válido a comprovação do estudante que fizer envio de cupom fiscal sem as informações mínimas do item d e/ou com as informações escritas a mão e/ou com data de emissão diversa do mês de comprovação. Nessa situação o discente não receberá o auxílio



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

### CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

II) Formas de comprovação do auxílio-transporte ao discente (estudante do ensino médio técnico, técnico concomitante e graduação) que utiliza transporte escolar, veículo fretado, transporte municipal, transporte rodoviário, entre outros:

- a) Todos os meses o aluno deverá enviar via formulário o comprovante ou declaração de compra do passe ou similar contendo no **mínimo** o seu nome completo, CPF, o mês de pagamento, o valor, e o CNPJ da empresa responsável pelo transporte com a respectiva assinatura.
- b) A compra de passagens avulsas não serão aceitas como comprovante.
- c) Não é válido comprovante e/ou recibo no nome de pessoa física que usa veículo próprio.

#### 4.2 Auxílio-alimentação

I) A comprovação desse auxílio será por meio do envio mensal do formulário com a confirmação de que o aluno recebe o auxílio-alimentação, seguindo a seguinte regra:

- a) O não envio do formulário **confirmando** o recebimento do auxílio implica no seu não pagamento.
- b) Não é necessário encaminhar nenhum recibo de alimentação ou compras de supermercado.

#### 4.3 Auxílio-moradia

I) Todos os meses o estudante deverá enviar via formulário o comprovante contendo as seguintes informações obrigatórias: Nome completo e CPF da pessoa que alugou e que está no contrato, mês de pagamento do aluguel, nome e CPF do locador e assinatura do locador (dono do imóvel).

II) O comprovante mensal deverá ser enviado por meio do formulário online disponível na página do Ifes de Barra de São Francisco.

#### 4.4 Auxílio material didático e uniforme

I) O valor será repassado ao estudante após a comprovação dos gastos com Uniforme e Material Didático. O estudante deverá encaminhar o comprovante do valor da compra do material/ uniforme e o valor será reembolsado até o limite definido pela CGPAE.

### 5. DA RENOVAÇÃO DOS AUXÍLIOS ESTUDANTIS PARA O ANO DE 2024.

5.1 Poderão solicitar a renovação os estudantes beneficiados (os que já estão recebendo e também os estudantes que estão na suplência) pelos programas da PAE-Ifes no ano letivo de 2023, nas modalidades de auxílios transporte, alimentação, moradia e material didático e uniforme.

5.2 Todos os estudantes selecionados e que atualmente recebem auxílios ou que estejam na suplência, dentre as modalidades relacionadas acima, estão convocados, obrigatoriamente, a solicitarem a renovação destes. Para isso deverão preencher o requerimento de renovação dos programas de auxílios da assistência estudantil, exclusivamente em formato eletrônico e encaminhar à Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar – CAM, conforme cronograma abaixo, através do [link https://forms.gle/JRWeUMN7acvwznje7](https://forms.gle/JRWeUMN7acvwznje7)

5.3 A prorrogação dos auxílios está prevista nos Editais N° 01/2023 e 02/2023 pelos quais os alunos foram selecionados. Todas as regras estabelecidas nos Editais supracitados – direitos, deveres e penalidades - tem sua validade mantida assim que prorrogadas.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

### CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

- 5.4 Qualquer situação que implique em alteração no quadro socioeconômico e familiar devem ser informadas a CAM, sempre que ocorrerem, por meio do e-mail [cam.bsf@ifes.edu.br](mailto:cam.bsf@ifes.edu.br), para análise do Serviço Social do campus.
- 5.5 A não solicitação de renovação dos auxílios acarreta a interrupção do seu recebimento (perda do direito de recebimento do auxílio a que o aluno tinha direito).
- 5.6 Estudantes que, por motivo não justificado, perderem o período de renovação a que se refere esse edital, não poderão solicitar novos auxílios nos processos seletivos para alunos ingressantes no ano de 2024.
- 5.7 Em caso de não renovação dos auxílios e havendo justificativa para tal situação, o estudante poderá interpor recurso que será analisado pela Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar – CAM.
- 5.8 A interposição de recurso contra o resultado parcial deste Edital Simplificado deverá ser realizada, exclusivamente, por meio de formulário eletrônico, disponível no [link https://forms.gle/JRWeUMN7acvwznje7](https://forms.gle/JRWeUMN7acvwznje7), de acordo com data definida no cronograma.
- 5.9 O presente Edital estará disponível no site do campus <https://saofrancisco.ifes.edu.br/index.php/assistencia-estudantil> na aba “Assistência Estudantil”, onde poderá ser consultado e acompanhado pelos estudantes inscritos.
- 5.10 É de responsabilidade do estudante inscrito neste edital o acompanhamento das datas e eventos listados no cronograma.
- 5.11 O formulário de renovação deve ser acessado através do [link https://forms.gle/JRWeUMN7acvwznje7](https://forms.gle/JRWeUMN7acvwznje7) única e exclusivamente disponível por meio deste edital.
- 5.12 Os resultados oriundos deste Edital Simplificado, são válidos para o ano letivo de 2024, podendo ser prorrogados a critério da Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar (CAM) do campus.
- 5.13 Para esclarecimentos de dúvidas quanto aos procedimentos deste edital, o estudante deverá entrar em contato pelo número [27 3083-4518](tel:2730834518) – preferencialmente por Whatsapp. Ainda poderá buscar atendimentos na CAM, presencialmente, conforme horário de funcionamento do setor.

## 6. DA DURAÇÃO DO BENEFÍCIO

- 6.1 Os auxílios serão concedidos com início de vigência a partir da data de início do período letivo, e terão duração até dezembro de 2024.
- 6.2 Os auxílios poderão ser renovados a cada novo ano letivo, até a conclusão do curso, todavia a renovação não será automática e o estudante deverá obedecer às regras estabelecidas em editais de renovação divulgados a cada novo ano.
- 6.2 Os discentes que estiverem com matrícula ativa exclusivamente para regime de dependência, somente farão jus ao recebimento dos benefícios se estiverem cursando pelo menos 2 disciplinas e receberão proporcionalmente aos dias letivos nos quais estiver cursando a dependência.
- 6.3 Discentes selecionados por este Edital, e que venham a ficar retidos no período letivo (reprovação integral do semestre), terão direito ao recebimento dos benefícios, desde que a reprovação não seja motivada por falta, e que atendam aos requisitos do *item 1 e 5* deste Edital.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

### CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

- 7.1 O cancelamento da participação dos discentes nos programas poderá ocorrer nos seguintes casos:
- 7.1.1 Não cumprimento dos requisitos dispostos neste Edital e no Edital N° 01/2023 e N° 09/2023.
- 7.1.2 Automaticamente, nos seguintes casos: evasão, abandono, transferência de instituição, conclusão do curso ou no término do período de vigência deste Edital;
- 7.1.3 Omissão, prestação de informações falsas ou incompletas, por parte do discente no processo de inscrição, seleção e participação no Programa, com a devolução ao Erário do valor recebido indevidamente;
- 7.1.4 Automaticamente, quando o estudante acumular, por dois meses consecutivos, o não envio de formulário com os comprovantes do auxílio que recebeu, salvo os casos em que o estudante fizer justificativa plausível por e-mail [cam.bsfc@ifes.edu.br](mailto:cam.bsfc@ifes.edu.br) em até 7 dias contados a partir do fechamento das planilhas de envio de comprovante. A CGPAE analisará a justificativa e comunicará ao estudante da decisão.
- 7.2 Nos casos descritos nos *itens 7.1.1 e 7.1.3*, e que resultem no cancelamento da concessão do auxílio, o discente terá direito a solicitar a reintegração ao Programa, desde que encaminhe por escrito pedido justificado ao e-mail [cam.bsfc@ifes.edu.br](mailto:cam.bsfc@ifes.edu.br), a ser avaliado pela CGPAE do Campus e/ou do Conselho de Ética, conforme o caso.
- 7.3 O estudante que teve o seu auxílio cancelado somente poderá retornar ao Programa em editais futuros, e passará por novo processo de seleção.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 O presente Edital segue as regras estabelecidas no [Edital DG N° 01/2023](#) e no [Edital DG N° 09/2023](#), disponíveis no site do [Ifes](#) Campus Barra de São Francisco na guia referente à assistência estudantil.
- 8.2 Caso haja necessidade, poderão ser solicitados ao discente documentos extras além dos listados no Anexo IV dos Editais N°01/2023 e N°09/2023, inclusive para possível nova entrevista com a Assistente Social, para fins de complementação do estudo social.
- 8.3 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar as etapas da renovação do auxílio no site oficial do campus Barra de São Francisco (<https://saofrancisco.ifes.edu.br/index.php/assistencia-estudanti>), nos murais das dependências escolares, bem como tomar as providências necessárias em cada etapa.
- 8.4 Em caso de dúvidas, o discente deverá se manifestar pelo e-mail [cam.bsfc@ifes.edu.br](mailto:cam.bsfc@ifes.edu.br), whatsapp institucional [27 3083-4518](tel:2730834518), ou presencialmente no setor da CAM, respeitando-se as datas estipuladas no cronograma anexo a este Edital.
- 8.5 O Ifes Campus Barra de São Francisco não se responsabilizará por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas ou documentação incompleta fornecidas pelo(a) candidato(a).
- 8.6 Este edital não contempla os estudantes ingressantes no Ifes de Barra de São Francisco. Os ingressantes deverão se inscrever em Edital próprio para ingressantes a ser divulgado pela CAM.
- 8.7 Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil - CGPAE do Ifes Campus Barra de São Francisco.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
**CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO**

**CRONOGRAMA**

| <b>ATIVIDADE</b>  | <b>PERÍODO</b>                  | <b>LOCAL</b>   |
|---|---------------------------------|--|
| Publicação do Edital Simplificado de prorrogação                                | 23/01/2024                      | <a href="#">Site do Ifes de Barra de São Francisco</a> |
| Entrega do requerimento de renovação – Exclusivamente por formulário eletrônico | Até às 23:59h do dia 21/02/2024 | <a href="#">Requerimento</a>                           |
| Divulgação dos pedidos de renovação deferidos – Resultado Parcial               | 26/02/2024                      | <a href="#">Site do Ifes de Barra de São Francisco</a> |
| Entrega de recurso – Exclusivamente por formulário eletrônico                   | 26 e 27/02/2024                 | <a href="#">Formulário de recursos</a>                 |
| Resultado do recurso  | 29/02/2024                      | <a href="#">Site do Ifes de Barra de São Francisco</a> |
| Resultado Final   | 29/02/2024                      | <a href="#">Site do Ifes de Barra de São Francisco</a> |

**Barra de São Francisco, 23 de janeiro de 2024.**